



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 047/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, EM HORÁRIO COMERCIAL HABITUAL, COM RESTRIÇÕES AS INSTRUÇÕES ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a "situação de emergência" decretada no Município através do Decreto nº 012 de 18 de março de 2020 e alterações ulteriores;

CONSIDERANDO a reabertura de estabelecimentos comerciais não essenciais em toda a região o que acaba por tornar inócua a medida restritiva das atividades comerciais e de prestação de serviços apenas neste Município, em horário reduzido, uma vez que estimularia que cidadãos santanenses adquirissem produtos e serviços nestas cidades podendo contrair o COVID-19 transmitindo o vírus em seu retorno ao Município;

CONSIDERANDO que as medidas impostas à população e aos estabelecimentos comerciais como condição para funcionamento tem se mostrado satisfatória e eficaz com a colaboração das empresas e da grande maioria da população, notadamente pelo uso massivo de máscaras pelos munícipes dentre outros procedimentos cogentes;

CONSIDERANDO decisão recente do Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 no sentido de reconhecer a autonomia dos municípios para regulamentarem medidas de isolamento social e suplementar, no que couber, a legislação federal ou estadual, sempre que se tratar de assuntos de interesse local, à luz do art. 30, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de 2020, às 10:00, composta pelos membros do COMITÊ INTERSETORIAL DE COMBATE AO COVID-19, na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-Pr, na qual por unanimidade entenderam pela autorização do funcionamento do comércio local, em horário habitual, conforme antes da pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado a partir do dia 01 de setembro de 2020, o retorno das atividades comerciais em horário habitual, (como antes da quarentena), desde que respeitadas às disposições e orientações contidas nos Decretos anteriores.

Art. 2º. Como condição para o funcionamento, sem restrição no horário, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral deverão assinar um termo de responsabilidade, que será entregue pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária contendo todas as informações necessárias para a permanência do horário habitual.

Art. 3º. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as ocorrências locais em relação ao COVID19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal. Art. 11. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nº 12/2020, 14/2020 e 19/2020, todos de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 4º. A fiscalização das medidas determinadas nos Decretos anteriores, e no termo de responsabilidade, serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Fiscalização Geral do Município e da Polícia Militar.

Art. 5º. O não cumprimento das medidas de prevenção ao Covid-19, ensejarão em multa e/ou no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal